

Estatuto do Terceiro Setor de Mozarlândia-GO

Capítulo I: Da Denominação, Sede e Finalidades

Artigo 1º - O Fórum do Terceiro Setor de Mozarlândia-GO, doravante denominado "Fórum", é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, com sede na Casa dos Conselhos Municipal Maria de Fátima Rocha Pereira, situado na Rua Pedro Amaro — Qd. 22, Lt. 02-A Setor Central, CEP 76.700-000 no município de Mozarlândia, Estado de Goiás. Este Fórum é regido pelo presente Estatuto, pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), e demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º - O Fórum tem por finalidades:

1. **Objetivo Geral:** O Fórum do Terceiro Setor de Mozarlândia-GO tem como objetivo promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e sustentável, com ênfase em saúde, educação e meio ambiente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social e pela Resolução CNAS 109.
2. **Serviços Oferecidos:** O Fórum se compromete a oferecer serviços de proteção social básica e especial, conforme tipificação dos serviços socioassistenciais, incluindo, mas não se limitando a: Programas de apoio e orientação a famílias em situação de vulnerabilidade, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e Ações de capacitação e inserção produtiva para promover a autonomia econômica das famílias atendidas.
3. **Programação e Atividades:** Desenvolver e implementar programas que atendam às necessidades da comunidade, priorizando ações que promovam a equidade, a inclusão social e a proteção aos direitos humanos. Realizar parcerias com entidades públicas e privadas para potencializar os recursos e ampliar o alcance dos serviços ofertados.
4. **Conformidade e Transparência:** Assegurar que todas as atividades e serviços prestados estejam em conformidade com as normativas

do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e sejam realizados com transparência, eficiência e responsabilidade social. Comprometer-se com a prestação de contas regular e a avaliação contínua dos serviços oferecidos, garantindo a melhoria contínua e a adequação às demandas sociais.

5. Capacitação e Desenvolvimento: Promover a capacitação contínua dos colaboradores e voluntários envolvidos nas atividades do Fórum, assegurando que estejam qualificados para atender às exigências e desafios do trabalho socioassistencial.
6. Promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e sustentável, com ênfase em saúde, educação e meio ambiente.
7. Facilitar a articulação entre organizações do terceiro setor, governo e iniciativa privada, promovendo ações colaborativas e de intercâmbio de experiências.
8. Fomentar projetos sociais, culturais, educacionais e ambientais que respeitem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
9. Assegurar transparência e prestação de contas, conforme Decreto nº 7.568/2011 e demais regulamentos pertinentes.
10. Estabelecer parcerias com entes públicos para execução de políticas públicas, em conformidade com a Lei 13.019/2014.
11. Garantir a conformidade com as normas de fiscalização e velamento do Ministério Público, conforme o Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 01/2017.

Capítulo II: Dos Associados

Artigo 3º - Poderão ser associados pessoas físicas ou jurídicas que atuem ou tenham interesse em atuar no terceiro setor, mediante aprovação do Conselho Diretor, respeitando os princípios de inclusão e diversidade.

Artigo 4º - Os associados classificam-se em:

1. Fundadores: aqueles que participaram da reunião de fundação do Fórum.
2. Efetivos: aqueles admitidos após a fundação, que contribuam regularmente para os objetivos do Fórum.

Artigo 5º - Vedações:

1. É vedada a participação como associados de servidores públicos da administração direta e indireta, membros do poder legislativo e judiciário, salvo autorização específica em lei, para evitar conflitos de interesse e assegurar a captação regular de recursos.
2. Também se veda a participação de pessoas que ocupem cargos de direção em partidos políticos, conforme legislação eleitoral, visando garantir a neutralidade e imparcialidade da associação.
3. Não poderão ingressar como associados pessoas físicas ou jurídicas que tenham pendências judiciais ou administrativas que comprometam a integridade e a reputação do Fórum.
4. Associados que não cumprirem com os deveres estabelecidos poderão ser desligados, conforme decisão do Conselho Diretor.

Artigo 6º - Direitos dos associados:

1. Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto.
2. Propor iniciativas a serem debatidas no Fórum.
3. Utilizar as instalações do Fórum para atividades que promovam os objetivos da associação.

Artigo 7º - Deveres dos associados:

1. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, zelando pela integridade e reputação do Fórum.
2. Contribuir com as mensalidades ou anuidades, conforme estabelecido pela Assembleia Geral, garantindo a sustentabilidade financeira da entidade.
3. Participar ativamente das atividades promovidas pelo Fórum, promovendo a cooperação e o engajamento comunitário.
4. Atender aos requisitos legais para a celebração de parcerias com o poder público, incluindo a comprovação de regularidade jurídica e fiscal, capacidade técnica e operacional, e experiência prévia na área de atuação.

Capítulo III: Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Artigo 8º - Penalidades:

1. Advertência por faltas leves.
2. Suspensão temporária de direitos, por deliberação do Conselho Diretor.
3. Exclusão do quadro associativo por infrações graves ou reincidência, aprovada em Assembleia Geral.

Capítulo IV: Do Processo de Apuração de Irregularidades

Artigo 9º - Criação de uma Comissão de Ética para apuração de denúncias, composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano.

Artigo 10º - A Comissão terá 30 dias para apresentar seu parecer sobre o caso ao Conselho Diretor.

Capítulo V: Da Procuradoria Jurídica

Artigo 11º - Funções da Procuradoria Jurídica:

1. Assessorar legalmente o Fórum.
2. Emitir pareceres sobre contratos e convênios.
3. Representa a associação em questões judiciais e administrativas.

Capítulo VI: Da Estrutura Organizacional

Artigo 12º - A estrutura do Fórum compreende:

1. Assembleia Geral.
2. Conselho Diretor.
3. Conselho Fiscal.

Seção I: Da Assembleia Geral

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, responsável por deliberar sobre as diretrizes gerais da associação.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a cada dois anos.
2. Aprovar as contas e relatórios anuais, garantindo a transparência e a prestação de contas.
3. Alterar o Estatuto, respeitando o quorum qualificado de 2/3 dos associados presentes.
4. Reuniões ordinárias anuais e extraordinárias conforme necessário.

Seção II: Do Conselho Diretor

Artigo 15º - Composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Artigo 16º - Compete ao Conselho Diretor:

1. Executar as deliberações da Assembleia Geral mensalmente, assegurando a implementação das políticas e estratégias definidas.
2. Administrar e representar o Fórum judicial e extrajudicialmente, com responsabilidade e ética.
3. Elaborar e apresentar o relatório anual de atividades, promovendo a transparência e a accountability.
4. Estabelecer e gerenciar parcerias com o poder público, conforme os termos de colaboração e fomento da Lei 13.019/2014.
5. Assegurar que todas as atividades do Fórum estejam em conformidade com os regulamentos do Ministério Público, conforme detalhado no manual.

Artigo 17º - Compete ao Presidente:

1. Liderança Estratégica: Exercer a liderança geral da organização, definindo e implementando a visão, missão e objetivos estratégicos, em alinhamento com as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral.

2. **Representação Legal:** Representar a organização judicial e extrajudicialmente, assegurando que todas as ações estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
3. **Presidência de Reuniões:** Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, garantindo que as pautas sejam cumpridas e que as decisões sejam tomadas de forma democrática e eficiente.
4. **Gestão de Relacionamentos:** Estabelecer e manter relacionamentos eficazes com stakeholders, incluindo parceiros, financiadores, autoridades governamentais e a comunidade, promovendo a imagem e os interesses da organização.
5. **Supervisão de Operações:** Supervisionar as operações diárias da organização, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e que as atividades estejam alinhadas com os objetivos estratégicos.
6. **Desenvolvimento de Políticas:** Desenvolver e implementar políticas organizacionais que promovam a eficácia, a transparência e a responsabilidade dentro da organização.
7. **Relatórios e Transparência:** Garantir a elaboração e apresentação de relatórios anuais de atividades e financeiros à Assembleia Geral, promovendo a transparência e a prestação de contas.
8. **Tomada de Decisões:** Tomar decisões executivas em situações que exijam ação imediata, sempre respeitando o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 18º - Compete ao Vice-Presidente

1. **Substituição do Presidente:** Assumir as funções do presidente em suas ausências ou impedimentos, garantindo a continuidade das atividades e decisões estratégicas da organização.
2. **Apoio à Presidência:** Auxiliar o presidente no cumprimento de suas responsabilidades, participando ativamente do planejamento estratégico e da implementação das políticas organizacionais.
3. **Coordenação de Projetos:** Supervisionar e coordenar projetos específicos, conforme designado pelo presidente, assegurando que os objetivos sejam alcançados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos.

4. Representação Institucional: Representa a organização em eventos e reuniões externas, quando solicitado, promovendo a missão e os interesses do Fórum junto a parceiros e stakeholders.
5. Desenvolvimento de Parcerias: Colaborar na identificação e desenvolvimento de parcerias estratégicas que possam fortalecer as capacidades e recursos da organização.
6. Gestão de Crises: Participar ativamente na gestão de crises, auxiliando na formulação de estratégias para mitigar riscos e resolver problemas que possam impactar a organização.
7. Suporte à Diretoria: Oferecer suporte aos demais membros da diretoria, facilitando a comunicação e a colaboração entre os diferentes departamentos e áreas de atuação.

Artigo 19º - Compete ao Secretário:

1. Gestão de Documentação: Responsável por organizar, manter e arquivar todos os documentos oficiais da organização, assegurando que estejam atualizados e facilmente acessíveis.
2. Redação de Atas: Redigir as atas de todas as reuniões da diretoria e assembleias, garantindo que todos os pontos discutidos e decisões tomadas sejam registrados com precisão e clareza.
3. Comunicação Interna: Facilitar a comunicação entre os membros da diretoria e demais associados, enviando convites, notificações e outros comunicados oficiais de forma oportuna e eficiente.
4. Coordenação de Reuniões: Auxiliar na preparação e coordenação das reuniões, incluindo a elaboração da pauta, organização do local e distribuição de materiais necessários aos participantes.
5. Suporte Administrativo: Prestar suporte administrativo à diretoria, gerenciando agendas, correspondências e outras tarefas administrativas essenciais para o bom funcionamento da organização.
6. Manutenção de Registros: Atualizar e manter o cadastro de membros e associados, garantindo a precisão das informações e o cumprimento das normas de privacidade e proteção de dados.
7. Assessoria à Presidência: Apoiar a presidência na execução de suas funções, fornecendo informações e documentos necessários para a tomada de decisões.

Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro:

1. **Gestão Financeira:** Responsável por supervisionar todas as atividades financeiras da organização, garantindo a correta aplicação dos recursos e a sustentabilidade econômica do Fórum.
2. **Controle Orçamentário:** Elaborar, em conjunto com a diretoria, o orçamento anual da organização, monitorando a execução financeira e propondo ajustes quando necessário.
3. **Prestação de Contas:** Assegurar a preparação e apresentação de relatórios financeiros trimestrais e anuais à diretoria e ao conselho fiscal, garantindo transparência e conformidade com as normas legais e estatutárias.
4. **Registro de Transações:** Manter registros precisos e atualizados de todas as transações financeiras, utilizando sistemas contábeis adequados para garantir a integridade e a precisão dos dados.
5. **Captação de Recursos:** Colaborar na elaboração e execução de estratégias de captação de recursos, buscando parcerias e financiamentos que contribuam para o alcance dos objetivos da organização.
6. **Conformidade Legal:** Garantir que todas as atividades financeiras estejam em conformidade com as legislações vigentes, incluindo a gestão de impostos e outras obrigações fiscais.
7. **Auditoria e Revisão:** Facilitar auditorias internas e externas, fornecendo todas as informações e documentos necessários para a revisão financeira independente.

Seção III: Do Conselho Fiscal

Artigo 21º - Estrutura e Eleição do Presidente do Conselho Fiscal

1. Composição do Conselho Fiscal:

1.1 O Conselho Fiscal é um órgão independente e permanente do Fórum do Terceiro Setor de Mozarlândia-GO, composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva. Este órgão é responsável por fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da organização, assegurando a

transparência e a conformidade com as normas legais e estatutárias.

2. Eleição do Presidente do Conselho Fiscal:

2.1 Na primeira reunião do Conselho Fiscal após a eleição dos seus membros, será realizada a eleição interna para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

2.2 A eleição será conduzida entre os membros titulares, por voto secreto, e o candidato que obtiver a maioria simples dos votos será eleito presidente.

2.3 O presidente eleito terá a responsabilidade de coordenar as atividades do Conselho Fiscal e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

3. Convocação de Reuniões Extraordinárias:

3.1 As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência deste, por no mínimo dois membros titulares do Conselho Fiscal.

3.2 A convocação deve ser formalizada por meio de notificação escrita, enviada com antecedência mínima de 7 dias, especificando a data, hora, local e pauta da reunião.

3.3 Em casos de extrema urgência, a convocação pode ser feita com um prazo menor, desde que todos os membros sejam devidamente informados e concordem com a realização da reunião.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Exame de Documentos: Realizar a análise trimestral dos documentos contábeis e financeiros do Fórum, garantindo que estejam em conformidade com os princípios de contabilidade e as normas legais vigentes.
2. Pareceres sobre Contas: Emitir pareceres técnicos sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho Diretor, recomendando

sua aprovação ou apontando irregularidades e sugerindo medidas corretivas.

3. Acompanhamento de Execuções: Monitorar a execução dos projetos e atividades do Fórum, assegurando que os recursos estejam sendo utilizados de maneira eficiente e em conformidade com os objetivos sociais da organização.
4. Relatórios de Auditoria: Analisar e avaliar os relatórios de auditorias internas e externas, propondo ações para a melhoria dos controles internos e da governança financeira.
5. Orientação e Parecer: Oferecer orientação e emitir pareceres ao Conselho Diretor sobre questões financeiras e patrimoniais, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas e sustentáveis.
6. Convocação de Reuniões: Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal sempre que necessário, para tratar de assuntos urgentes ou relevantes que possam impactar a saúde financeira da organização.
7. Transparência e Prestação de Contas: Assegurar que os processos de prestação de contas sejam conduzidos com transparência e que os resultados financeiros sejam divulgados de forma clara e acessível aos associados e partes interessadas.

Capítulo VII: Das Eleições

Artigo 23º - Processo de Eleição para Fundação:

1. A eleição para a fundação do Fórum ocorre na Assembleia Geral da Fundação, na qual todos os fundadores presentes têm direito a voto.
2. Será constituída uma Comissão Eleitoral temporária, composta por três membros escolhidos entre os fundadores, encarregada de conduzir o processo eleitoral inicial.
3. A eleição será conduzida por voto secreto, ou aclamação em caso de chapa única, respeitando-se o princípio democrático.

Artigo 24º - Processo de Eleição para Troca de Mandato:

1. As eleições regulares para troca de mandato ocorrerão a cada dois anos, durante Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para este fim.
2. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral anterior, garantindo imparcialidade e transparência.
3. Cada associado em pleno gozo de seus direitos poderá postular candidatura, conforme critérios de elegibilidade estabelecidos e em conformidade com o Estatuto.
4. A votação será secreta, garantindo o anonimato e a liberdade de escolha dos votantes. Em caso de empate, será realizado um segundo turno entre os candidatos mais votados.

Artigo 25º - Vacância de Cargos:

1. Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto, salvo se faltar menos de seis meses para o término do mandato, caso em que a substituição poderá ser feita por indicação do Conselho Diretor.
2. O membro eleito em caso de vacância completará o mandato do substituído, não sendo considerado este período para efeito de reeleição.

Artigo 26º - Legislação e Princípios Legais:

1. O processo eleitoral observará os princípios legais da Lei nº 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro, assegurando legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
2. A convocação das Assembleias deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias, por meio de edital publicado em locais de ampla circulação.
3. Todos os procedimentos e resultados serão registrados em ata, com acompanhamento de um membro da Procuradoria Jurídica para garantir a conformidade legal.

Artigo 27º - Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral é um órgão fundamental para garantir a transparência e a legalidade do processo eleitoral dentro de uma organização.

1. Formação da Comissão Eleitoral:

- 1.1. A Comissão Eleitoral será composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.
- 1.2. Os membros serão escolhidos entre os associados que não estejam concorrendo às eleições, assegurando a imparcialidade do processo.
- 1.3. A escolha dos membros será realizada em Assembleia Geral, preferencialmente na reunião anterior ao início do processo eleitoral.

2. Prazo de Validade:

- 2.1. O mandato da Comissão Eleitoral terá início com sua constituição na Assembleia Geral e se estenderá até a homologação dos resultados finais das eleições.
- 2.2. A Comissão será considerada dissolvida após a posse dos eleitos e a entrega do relatório final à Assembleia Geral.

3. Atribuições da Comissão Eleitoral:

3.1. Organização do Processo Eleitoral:

- 3.1.1. Planejar, coordenar e executar todas as etapas do processo eleitoral, assegurando o cumprimento das normas estatutárias.
- 3.1.2. Elaborar o calendário eleitoral, definindo prazos para inscrição de candidaturas, campanha, votação e apuração dos votos.

3.2. Inscrição de Candidaturas:

- 3.2.1. Receber e verificar a regularidade das inscrições de candidaturas, garantindo que todos os critérios de elegibilidade sejam atendidos.

3.3. Condução de Reuniões e Debates:

3.3.1. Organizar e moderar reuniões ou debates entre os candidatos, promovendo um ambiente equitativo para a apresentação de propostas.

3.4. Supervisão e Apuração dos Votos:

3.4.1. Garantir a lisura e a transparência durante a votação e a apuração dos votos, adotando medidas de segurança necessárias para proteger o sigilo e a integridade do processo.

3.4.2. Anunciar publicamente os resultados, assegurando que sejam registrados em ata.

3.5. Relatório Final:

3.5.1. Elaborar um relatório final a ser apresentado à Assembleia Geral, detalhando o andamento do processo eleitoral, eventuais ocorrências e as medidas adotadas.

3.6. Resolução de Conflitos:

3.6.1. Mediar e resolver quaisquer conflitos ou questões emergentes durante o processo eleitoral, sempre em conformidade com o estatuto e a legislação pertinente.

Capítulo VIII: Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Artigo 28º - Fontes de receita:

1. Contribuições associativas.
2. Doações, legados e subvenções.
3. Rendimentos de atividades e eventos.

Artigo 29º - O patrimônio será destinado exclusivamente aos objetivos sociais.

Artigo 30º - As prestações de contas seguirão o padrão de transparência estabelecido pelo TCU, com auditoria independente anual.

Artigo 31º - O patrimônio do Fórum será constituído por bens móveis, imóveis, doações, contribuições dos associados, legados e outros recursos que venha a auferir, devendo ser utilizado exclusivamente para a consecução dos objetivos sociais.

Artigo 32º - Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo IX: Disposições Gerais

Artigo 33º - Alterações Estatutárias:

1. Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de 2/3 dos associados presentes.

Artigo 34º - Extinção e Alteração do Nome:

1. A extinção do Fórum ou a alteração de seu nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, com quorum qualificado de 3/4 dos associados.

Artigo 35º - Fusão e Transformação:

1. É vedada a extinção do Fórum, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia ou pendência judicial contra a entidade que comprometa seus objetivos ou integridade, até a completa resolução dos casos.

Artigo 36º - Ajuste de Mandato:

1. A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal do Fórum, cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto, deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato, reduzindo-o ou prorrogando-o, adotando-se o menor período possível para adequação.

Artigo 37º - Casos Omissos:

1. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, tendo suas decisões força estatutária desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Artigo 38º - Conflitos e Interpretação:

1. Em caso de conflitos na interpretação deste Estatuto, prevalecerá a decisão tomada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, sempre em conformidade com os princípios legais e éticos estabelecidos.

Fulano.....

CPF:

Presidente da Assembleia Geral

Fulano.....

OAB:

Advogado

Fulano.....

CPF:

Presidente Eleito

Fulano.....

CPF:

Vice-Presidente Eleito

Fulano.....

CPF:

Tesoureiro Eleito

Fulano.....

CPF:

Secretário Eleito

Fulano.....

CPF:

Conselho Fiscal - Titular

Fulano.....

CPF:

Conselho Fiscal - Titular

Fulano.....

CPF:

Conselho Fiscal - Titular

Fulano.....

CPF:

Conselho Fiscal - Suplente

Fulano.....

CPF:

Conselho Fiscal - Suplente

Fulano.....

CPF:

Conselho Fiscal - Suplente

Fulano.....
CPF:
Testemunha

Fulano.....
CPF:
Testemunha

Fulano.....
CPF:
Testemunha

Fulano.....
CPF:
Testemunha